



Resolução 02/2023-CCTA-IPeFarM

Dispõe sobre a criação do Comitê de Indicação do IPeFarM e define os critérios para sua composição, o processo de indicação das Diretorias e dá outras providências.

Considerando que o IPeFarM é um órgão em constante atualização em busca de melhoria do seu desempenho e na qualidade de suas atribuições;

Considerando que o IPeFarM busca incorporar a política de governança pública com a adoção de medidas voltadas ao aprimoramento e acompanhamento de seus resultados com ênfase no princípio da transparência;

Considerando o Regimento Interno do Instituto de Pesquisa em Fármacos e Medicamentos, Resolução nº 18/2015 – CONSUNI.

Resolve

Art. 1º. Aprovar as seguintes normas específicas para criação do Comitê de Indicação do IPeFarM, critérios para a sua composição, processo de indicação e outras providências.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Os critérios para composição do Comitê de Indicação se aplicam no âmbito do Instituto de Pesquisa em Fármacos e Medicamentos – IPeFarM e visa estabelecer a política de indicação das candidaturas a Diretor(a)-Presidente e Diretores(as) do Instituto, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que se sujeita, e em observância aos princípios da ética, integridade, moralidade, transparência, publicidade, colegialidade, meritocracia, tecnicidade, idoneidade, impessoalidade, eficiência e comprometimento.

Parágrafo único. A criação do Comitê de Indicação (CI) do IPeFarM e o Processo de Indicação a Diretor(a)-Presidente e das Diretorias ocorrerão na forma estabelecida nesta resolução.

Art. 3º O Processo de Indicação deverá atender aos requisitos mínimos que possibilitem a seleção de candidatos(as) que reúnam conhecimentos sobre as atividades e funcionamento do IPeFarM, com experiência científica, tecnológica, administrativa e de inovação no âmbito do Instituto, dentre outros atributos necessários ao pleno funcionamento do setor.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê de Indicação, instituído como órgão permanente de apoio ao Conselho Científico-Tecnológico e Administrativo – CCTA, é responsável por conduzir o Processo de Indicação do(a) Diretor(a)-Presidente e demais Diretorias do IPeFarM.

Art. 5º. Compreende o Comitê de Indicação as seguintes categorias:

I. Dois membros do Conselho Gestor, sendo um o(a) substituto(a) permanente do diretor(a)-presidente e o outro membro a ser escolhido entre os pares;

II. Dois representantes dos(as) servidores efetivos, do quadro permanente, do IPeFarM;

III. Um(a) representante dos(as) discentes em atividades no IpeFarM;

IV. Um(a) representante docente do Programa de Pós-Graduação em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos-PPgPNSB;

V. Um(a) representante docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos-PPgDITM.

§ 1º. Com exceção do inciso I, para cada categoria descrita nos incisos II, III, IV e V deverão ser designados um único suplente para atuação nos casos de afastamentos ou impedimentos legais de membro titular.

§ 2º. Os membros do CI não poderão estar pleiteando a cargo de Direção.

§ 3º. O CI será presidido pelo(a) Diretor(a)-Presidente Substituto(a) do IPeFarM, primando-se pelo princípio da impessoalidade, eis que o(a) Diretor(a)-Presidente do IPeFarM é o(a) Presidente do CCTA - órgão responsável pelo envio da lista tríplice para o Reitor, conforme § 3º, do artigo 7º da Resolução nº 18/2015 – CONSUNI, que versa sobre o Regimento Interno do IPeFarM.

§ 4º. O Conselho Gestor, que trata o inciso I deste artigo, é constituído pelo(a) Diretor(a)-Presidente, pelo(a) Diretor(a) Administrativo e Financeiro, pelo(a) Diretor(a) de Pesquisa em Química, pelo(a) Diretor(a) de Pesquisa em Farmacologia e Toxicologia não Clínica, pelo(a) Diretor(a) de Pesquisas Tecnológicas e pelo(a) Diretor(a) de Pesquisas Clínicas.

§ 5º. O(A) representante dos servidores efetivos, que trata o inciso II deste artigo, será escolhido(a) dentre os(as) servidores ativos da UFPB com lotação no IPeFarM, pela indicação de seus pares e previamente aprovada pelo Conselho Gestor.

§ 6º O(A) representante dos discentes, que trata o inciso III deste artigo, deverá estar inserido(a) em pesquisa ou programa vinculado em um dos cursos de Pós-Graduação no IPeFarM.

§ 7º Os(As) representantes dos docentes, que trata os incisos IV e V deste artigo, deverão possuir projetos de pesquisas ativos no IPeFarM, e deverão ser escolhidos pela indicação de seus pares e previamente aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 6º. A participação no Comitê de Indicação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. A aprovação da lista tríplice será tomada pela maioria de votos, estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

Parágrafo único. A ausência de um ou mais representantes contidos nos incisos II, III, IV e V não invalidará a aprovação da lista tríplice.

Art. 8º. Havendo empate, cabe ao(a) Presidente do CI o voto de qualidade.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Compete ao Comitê de Indicação verificar a conformidade do Processo de Indicação dos membros para a Presidência e para as Diretorias do IPeFarM.

Parágrafo único. As reuniões relativas à adesão dos(as) candidatos(as) para os cargos em questão desta Resolução deverão ser registradas em ata e divulgadas, inclusive com manifestações divergentes dos membros do Comitê.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 10º. Os critérios de recrutamento, seleção e indicação para os cargos de direção do IPeFarM devem observar as seguintes premissas:

- I. A competência administrativa técnico-científica dos(as) pesquisadores(as) indicados(as);
- II. Garantia de lisura e transparência do processo de recrutamento, seleção e indicação;

III. O contínuo aprimoramento do processo de recrutamento e seleção sempre em sintonia aos objetivos do IPeFarM dispostos no artigo 3º do Regimento Interno, bem como com as melhores práticas da boa governança;

IV. A isonomia no tratamento aos(às) candidatos(as) e respeito à pluralidade e à transparência em todas as etapas do processo;

V. Compatibilidade entre as competências e valores dos(as) candidatos(as), tais como especificadas nos eixos temáticos norteadores das atividades do IPeFarM dispostos no artigo 4º do Regimento Interno.

Art. 11. O Processo de Indicação observará o que se segue:

I. Cada Diretoria receberá, dentre seus membros pesquisadores credenciados nas atividades do IPeFarM, a indicação dos(as) candidatos(as), os quais serão encaminhados ao Comitê de Indicação para composição da lista tríplice. Ficará ao encargo de cada Diretoria o Processo de Indicação dos(as) candidatos(as), que deverá estar registrado em ata;

II. A lista tríplice deverá ser encaminhada pelo CI ao CCTA e deverá estar registrado em ata.

§ 1º. O critério para credenciamento, que trata o inciso I deste artigo, ocorrerá através da competência administrativa técnico-científica de cada membro indicado, para a prática da boa gestão e alcance dos objetivos do IPeFarM.

§ 2º. A Diretoria Financeira e Administrativa será exercida por Pesquisador(a) Doutor(a) pertencente ao quadro de pesquisadores credenciados nas atividades do IPeFarM/UFPB, escolhido de acordo com o Regulamento Interno da área aprovado no CCTA do IPeFarM/UFPB sendo imprescindível que a pessoa indicada possua expertise na área administrativa demonstrada pelo conhecimento técnico e experiência em gestão pública devidamente comprovados.

§ 3º. As reuniões para deliberação e indicação dos membros para os respectivos cargos de direção, deverão ser registrados em ata, constando as concordâncias, observações e recomendações relativas ao Processo de Indicação.

Art. 12. As indicações realizadas nos termos no artigo anterior serão apreciadas pelo Comitê de Indicação em consonância a lisura e conformidade do Processo de Indicação, e, caso não haja impedimentos, deverão ser encaminhadas ao(a) Diretor(a)-Presidente do IPeFarM, na condição de Presidente do CCTA, para análise e aprovação do(s) indicado(s) e, posteriormente, remetidos para deliberação e nomeação pela Reitoria.

Parágrafo único. No encaminhamento da lista tríplice para a Reitoria, deverão constar os seguintes documentos:

- a) portaria de designação da gestão que será substituída;
- b) ata de reunião do CCTA com apreciação e aprovação da lista tríplice encaminhada pelo CI.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os casos omissos surgidos na aplicação desta Resolução serão deliberados pelo CCTA naquilo que ultrapassar a competência do CI.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CCTA, em 27 de abril de 2023.

Mirian Graciela da Silva Stiebbe Salvadori
Presidente do CCTA

Emitido em 27/04/2023

RESOLUÇÃO Nº 2/2023 - IPeFarM (11.00.70)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/07/2023 09:28)
RUI OLIVEIRA MACEDO
DIRETOR(A)
6337230

(Assinado digitalmente em 24/07/2023 16:08)
CARLOS ANTONIO GOMES SANTIAGO
COORDENADOR(A)
337369

(Assinado digitalmente em 20/07/2023 08:00)
JOSE HUMBERTO VILAR DA SILVA
PRO-REITOR(A)
1117897

(Assinado digitalmente em 20/07/2023 10:29)
DIEGO NUNES GUEDES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1435476

(Assinado digitalmente em 19/07/2023 18:14)
BERLA MOREIRA DE MORAES
PRO-REITOR(A)
1860347

(Assinado digitalmente em 20/07/2023 08:42)
EVANDRO FERREIRA DA SILVA
DIRETOR(A)
1882984

(Assinado digitalmente em 19/07/2023 17:42)
MIRIAN GRACIELA DA SILVA STIEBBE
SALVADORI
PRESIDENTE
1140014

(Assinado digitalmente em 20/07/2023 09:28)
RENATA DA SILVA LEITE
DIRETOR(A)
2385785

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2023**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/07/2023** e o código de verificação: **8a9576f666**